



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às treze horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antônio José de Barros Levenhagen, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, além do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Maurício Correia de Mello, e a Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Ana Lucia Rego Queiroz. Havendo quórum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o início do pregão: **Processo: RODC - 20228/2004-000-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região, Advogado: Marcos César Amador Alves, Advogado: Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Eli Alves da Silva, Recorrido(s): Federação dos Professores do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo - Fetee, Advogada: Ana Paula Pinos de Abreu, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Araraquara e Outros, Advogada: Ana Paula Pinos de Abreu, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e em Federações, Confederações e Academias Esportivas no Estado de São Paulo, Advogado: Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo - SINDICLUBE, Advogado: Leandro Aguiar Piccino, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, Advogado: Armando Vergílio Buttini, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE, Advogado: José de Lima Franco,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Valéria de Almeida Hucke, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Valéria de Almeida Hucke, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Supletivo de São Paulo, Advogado: Francisco José Mulato, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Associações de Futebol Profissional do Estado de São Paulo, Advogado: Alexandre Rodrigues Rodrigues, Recorrido(s): Sociedade Esportiva Palmeiras, Advogado: Antônio Jurado Luque, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Esportes Aquáticos, Aéreos e Terrestres do Estado de São Paulo - Seeatesp, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, afastar a extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido, reconhecendo a legitimidade processual do Recorrente para representar a categoria Profissional Diferenciada de Profissionais de Educação Física, com abrangência intermunicipal, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do dissídio coletivo, conforme entender de direito. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos; **Processo: DC - 187954/2007-000-00-00.7**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Suscitante: Federação Nacional dos Advogados - Fenadv, Advogado: Walter Vettore, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Suscitado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jailton Zanon da Silveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ausência de comum acordo para a instauração do dissídio coletivo, decretando a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França. Observação: Falaram pela Suscitante os Drs. Hegler José Horta Barbosa e Walter Vettore e pela Suscitada, o Dr. Roberto Caldas Alvim; **Processo: RODC - 1333/2004-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado da Bahia - Fieb, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, de Pneumáticos e Câmaras de Ar, Recauchutadoras de Pneus, Beneficiamento de Borracha e Látex, Artefatos de P. U., E. V. A., T. R., Injetados,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Componentes Para Calçados de Borracha, Artefatos de Borracha em Geral e Afins do Estado da Bahia, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. No mérito, por unanimidade: 1 - rejeitar a preliminar de ilegitimidade "ad causam" argüida pela suscitada frente ao Sindicato de Pneus do Nordeste, suprindo a alegada nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 515, § 1º, do CPC; 2 - negar provimento ao recurso ordinário quanto aos temas ausência das condições da ação, ausência de negociação prévia, quórum insuficiente, ausência de peças essenciais e perda da data-base; 3 - julgar prejudicada a análise das questões de ilegitimidade de parte e limites ao poder normativo - atuação restrita às lacunas da lei; 4 - CLÁUSULA 1ª - Reajuste Salarial - dar provimento parcial ao recurso ordinário para reduzir o reajuste salarial da categoria profissional representada, aplicando-se o índice de 8,90% (oito vírgula noventa por cento), a incidir sobre os salários praticados em 31/05/2001. Poderão ser compensados os reajustes espontaneamente concedidos nesse período; 5 - CLÁUSULAS 4ª - Admissões entre 01/06/2006 e 31/05/2002, 5ª - Salário Substituição, 7ª - Pagamento de Salários em Bancos, 8ª - Comprovante de Pagamento do Salário, 16 - Empregado Em Idade Para o Serviço Militar, 29 - Jornada do Estudante, 39 - Primeiros Socorros, 41 - Eleições da Comissão de Prevenção de Acidentes - CIPA, 42 - Dos Cursos aos Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPAS, 45 - Uniformes e Equipamentos de Proteção, 47 - Obrigatoriedade de CAT, 50 - Água Potável, 54 - Treinamento de Empregados, 68 - Dispensa o Cumprimento de Aviso Prévio, 70 - Duração e Vigência da Data-Base, 71 - Vigência - negar provimento ao recurso ordinário; 6 - CLÁUSULA 17 - Filhos Excepcionais - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula, ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Sr. Ministro Relator; 7 - CLÁUSULA 21 - Empregado em Vésperas de Aposentadoria - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a cláusula ao teor do PN nº 85 da SDC; 8 - CLÁUSULA 35 - Auxílio Funeral - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula, ressalvado o entendimento do Exmo. Sr. Ministro Relator; 9 - CLÁUSULA 44 - Desconto e Recolhimento das Mensalidades Associativas - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 10 - CLÁUSULA 46 - Relação de Empregados - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a redação da cláusula ao teor dos Precedentes normativos nºs 41 e 111 da SDC; 11 - CLÁUSULA 49 - Sindicalização - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a redação da cláusula ao teor do PN nº 91 da SDC;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

12 - CLÁUSULA 59 - Afastamento do Diretor Sindical - dar provimento ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao teor do PN nº 83 da SDC; 13 - CLÁUSULA 67 - Eleições Sindicais - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente(s); **Processo: RODC - 330/2007-909-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adrianópolis e Outros, Advogado: Carlos Buck, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogado: Isnard Batista Machado Filho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Maria de Lourdes Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Deferida pela Presidência a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Isnard Batista Machado Filho; **Processo: AG-ES - 191794/2008-000-00-00.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinepe/MS, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino no Mato Grosso do Sul - Sintrae/MS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento, em parte, ao agravo regimental para limitar o efeito suspensivo em relação à Cláusula 4.^a, fixando em 3,46% o reajuste salarial concedido, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França; II - determinar que a Secretaria da SDC oficie ao Requerido, ora Agravado, e ao Exmo. Juiz-Presidente do TRT da 24.^a Região, dando-lhes ciência desta decisão; **Processo: ROAA - 63/2006-000-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A. e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 20^a Região, Procurador: Maurício Coentro Pais de Melo, Recorrido(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres e Outros, Advogado: José Carlos Melo dos Anjos, Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da decisão regional a parte em que deferiu pedido condenatório de obrigações de fazer e não-fazer, vencido o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, que lhe dava provimento também para declarar a validade da cláusula que trata do repouso semanal - fracionamento. Observações: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Houve manifestação do representante do Ministério Público do Trabalho pelo não provimento do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relativamente à cláusula que trata do repouso semanal - fracionamento; **Processo: RODC - 96980/2003-900-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesep, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, Advogado: Delano Coimbra, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Valéria de Almeida Hucke, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo, Advogada: Cristina Aparecida Polanchini, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços de Saúde, Advogado: José Roberto Silvestre, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Aparelhos Eletro-Eletrônicos e Similares no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Recorrido(s): Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamentos de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas de Arrendamento Mercantil - Leasing, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo para acolher a argüição de irregularidade na Assembléia Geral do Sindicato Suscitante, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, prejudicadas as demais argüições e os recursos interpostos pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesep, pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon e pelo Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, vencido o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado; **Processo: RODC - 20253/2005-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e de Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Osasco e Região, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7

Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: César Alberto Granieri, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Cooperativas Médicas no Estado de São Paulo, Advogado: Marco Antonio Mundt Perez, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo, Advogada: Ana Cláudia Simões, Recorrido(s): Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Cleber Fabiano Martim, Recorrido(s): Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, Advogado: Sergio Martins Machado, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogada: Cristina Aparecida Polanchini, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Advogados do Estado de São Paulo e Rio de Janeiro, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogada: Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - Faesp e Outros, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sindepres, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais, Alfaiates e Costureiras e dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de São Paulo e Osasco, Advogada: Maria Cândida Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, da Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de São Paulo - Sintracon, Advogado: Eber Vitor Cleto Duarte, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empersas de Medicina de Grupo - Sinamge, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Campinas, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência e Educação à Criança, ao Adolescente e à Família do Estado de São Paulo - SINTRAEMFA, Advogado: Carlos Alberto Viola, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, Advogado: Sergio Martins Machado, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e em Federações, Confederações e Academias Esportivas no Estado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de São Paulo, Advogado: Alcides Alves Correia, Recorrido(s): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - Fecesp e Outros, Advogado: Carlos Manoel Barberan, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo - Femaco, Recorrido(s): Federação Inter. de Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão, Recorrido(s): Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas e Afins, Recorrido(s): Federação Sindical dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Auto-Moto Escolas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Corr. V. C. Câmbio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas Serv. da P. M. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Químicos e Engenheiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Clubes Esp. Federais Conf. Esp. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Empregado no Comércio de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Batucatu, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Empregados no Comércio de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeição Coletiva de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância Privada de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas Próprias de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - Sindisider, Recorrido(s): Sindicato Prop. Emp. Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Rural de Araras, Recorrido(s): Sindicato Rural de Barretos e Vale do Rio Grande, Recorrido(s): Sindicato Rural de Dobrada, Recorrido(s): Sindicato Rural de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato Rural de Pereira Barreto, Recorrido(s): Sindicato Rural de Presidente Bernardes, Recorrido(s): Sindicato Rural de Presidente Venceslau, Recorrido(s): Sindicato Rural de Santa Rita do Passa Quatro, Recorrido(s): Sindicato Rural de São José do Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Emp. Coleta de Lixo R. Ind. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Artur Nogueira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Amparo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cajamar, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Indaiatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Laranjal Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pindamonhagaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Americana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas de Osasco e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Tratadores Jockeys e Similares do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Treinadores, Jóqueis, Aprendizes e Similares, Autônomos, de Cavalos de Raças, para Corridas, Esportes e Serviços do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas no Município de Osasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RODC - 384169/1997.8 da 1a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc e Outro, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Milton de Moura França, dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento parcial ao recurso ordinário para, adequando a Cláusula 3ª - GARANTIA DO EMPREGO ao Precedente Normativo nº 82 do TST, deferir a garantia de salários e consectários, mas apenas da data do julgamento do dissídio até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias; e, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, adequando a Cláusula 11ª - DESCONTO ASSISTENCIAL ao Precedente Normativo nº 119 do TST e à jurisprudência desta Corte, deferir o desconto assistencial, restrito aos empregados associados ao sindicato da categoria profissional e limitado ao valor de 50% de um dia de trabalho. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Cláudio Santos da Silva; **Processo: RODC - 1505/2004-000-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado da Bahia - Fieb e Outros, Advogado: Rodrigo Santos de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia - Sevevipro, Advogado: Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral no Estado da Bahia, Advogado: Cícero Vilas-Boas Pinto, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado da Bahia - Setceb, Advogado: Florivaldo Cajé de Oliveira Filho, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado da Bahia e Outros, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, Advogado: George Adrian Lima Machado, Decisão: I - à unanimidade: 1) negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante à arguição de extinção do processo sem resolução do mérito, em decorrência da falta do requisito do comum acordo para ajuizamento da ação coletiva, previsto no artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, e, também, no tocante à arguição de ausência de negociação prévia e de ilegitimidade ativa "ad causam"; 2) negar provimento ao Recurso Ordinário quanto às seguintes cláusulas: SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO; DÉCIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS; VIGÉSIMA - INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO; VIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA DE MATERIAL; VIGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES; VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE RISCO; TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES; TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO NO SALÁRIO; TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO; TRIGÉSIMA QUARTA - COBRANÇA DE TÍTULOS; TRIGÉSIMA QUINTA - GARRAFAS "BICADAS"; TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO; TRIGÉSIMA NONA: FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO; QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO; QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL; QUADRAGÉSIMA SEXTA - CRECHE; QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS; QÜINQUAGÉSIMA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO; QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: MULTAS (OBRIGAÇÃO DE FAZER); QÜINQUAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS; QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS; QÜINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS; QÜINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS; SEXAGÉSIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO; e SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: DATA-BASE E ABRANGÊNCIA; 3) dar provimento ao recurso ordinário para excluir da sentença normativa as seguintes cláusulas: OITAVA - QÜINQUÊNIOS; DÉCIMA QUINTA - QUILOMETRAGEM; VIGÉSIMA QUARTA - DEMONSTRATIVO DOS NEGÓCIOS CONCLUÍDOS; VIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO REMUNERADO; QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL; QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO EGRESSO DO INSS; QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL; QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENCIAMENTO REMUNERADO DOS DIRIGENTES SINDICAIS; QÜINQUAGÉSIMA QUINTA - FILIAÇÃO SINDICAL; 4) dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a redação das cláusulas na forma a seguir especificada: PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL, limitar o reajuste salarial em 6% (seis por cento) e estabelecer que a cláusula não se dirige aos empregados remunerados exclusivamente por comissões; NONA - COMISSÕES SOBRE COBRANÇA, adaptar ao Precedente Normativo nº 15 desta Seção Especializada, a fim de que vigore nestes termos: "CLÁUSULA NONA - COMISSÕES SOBRE COBRANÇA: Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores"; DÉCIMA - DIÁRIAS/REAJUSTES, limitar o reajuste das diárias ao mesmo percentual fixado na Cláusula Primeira (Reajuste Salarial): 6% (seis por cento); VIGÉSIMA SEXTA - FARDAMENTO, adaptar ao Precedente Normativo nº 115 desta Seção Especializada para que vigore com a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FARDAMENTO: Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a empresa exigir determinado tipo especial de vestuário e/ou maquiagem para as Vendedoras, Demonstradoras e Promotoras de Vendas, deverá fornecê-los e substituí-los sempre que necessário, sem nenhum ônus para as mesmas"; VIGÉSIMA NONA - DESPEDIDA COM JUSTA, adaptar ao Precedente Normativo nº 47 desta Seção Especializada, a fim de que vigore nestes termos: "CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESPEDIDA COM JUSTA CAUSA: O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos



da dispensa"; e QÜINQÜAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS, adaptar à versão atualizada do Precedente Normativo nº 83 deste Tribunal, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; 5) dar provimento parcial ao recurso para conferir à Cláusula VIGÉSIMA SÉTIMA - DEPÓSITO EM RESIDÊNCIA a seguinte redação, ressalvado o ponto de vista do Exmo. Sr. Ministro Relator: "Sempre que o empregador exigir do empregado a utilização do cômodo de sua residência particular para guarda de amostras, mercadorias ou material promocional da empresa e não existindo ajuste expresso noutra sentido, fica obrigado a pagar-lhe uma taxa mensal equivalente a 20% do salário-base"; II - por maioria, negar provimento ao recurso relativamente à Cláusula DÉCIMA-PRIMEIRA - DISSÍDIO COLETIVO - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS, vencido o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, que lhe dava provimento para excluir a cláusula da sentença normativa. Observação: O Exmo. Sr. Ministro Relator reformulou o voto acerca das Cláusulas Décima-Primeira e Trigésima-Sexta. De igual forma, o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França reformulou seu posicionamento sobre a Cláusula Trigésima-Sexta; **Processo: ROAA - 442/2004-000-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique B. Leite, Recorrido(s): Gerdau Aço Minas Gerais S.A. e Outras, Advogado: Artênio Merçon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observações: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Houve manifestação do representante do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RODC - 383/2003-000-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis, Advogado: Neilor Schmitz, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Grande Florianópolis, Advogado: Élio Avelino da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - Recurso ordinário do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis - conhecer do recurso e, no mérito: 1 - negar-lhe provimento quanto ao tema ausência dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo - irregularidade nas atas das assembleias - insuficiência de quórum - múltiplas assembleias; 2 - CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - dar provimento parcial ao recurso ordinário para reduzir o reajuste salarial da categoria profissional representada, aplicando-se o índice de 20,10% (vinte vírgula dez por cento), a partir de 1º/6/2003; 3 - CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL - dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar a aplicação do índice de 20,10% (vinte vírgula dez por cento), concedido a título do reajuste geral, sobre os salários preexistentes da categoria profissional; 4 - CLÁUSULAS 3ª - HORAS EXTRAS, 6ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO, 11 - DESCONTO-MORADIA, 12 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES, 13 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL, 14 - QUADRO DE AVISOS, 17 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO, 20 - SALÁRIO - PAGAMENTO AO ANALFABETO, 21 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO, 22 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS, 23 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS, 24 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 25 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES, 29 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO, 30 - LOCAL PARA LANCHE, CLÁUSULA 31 - RECEBIMENTO DO PIS, 33 - CRECHE, 34 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 35 - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO, CLÁUSULA 36 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO e 39 - MULTA - negar provimento ao recurso ordinário; 5 - CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula, ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Sr. Ministro Relator; 6 - CLÁUSULA 7ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - dar provimento ao recurso para adequar a redação da cláusula ao PN nº 81 da SDC; 7 - CLÁUSULAS 8 - CONFERÊNCIA DE CAIXA, 9 - DESCONTOS NO SALÁRIO E 10 - QUEBRA DE CAIXA - dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para adequar a redação da Cláusula 10 - Quebra de Caixa ao PN nº 103 da SDC; 8 - CLÁUSULA 16 - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da Cláusula ao PN nº 95 da SDC; 9 - CLÁUSULA 18 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da Cláusula ao PN nº 91 da SDC; 10 - CLÁUSULA 19 - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da Cláusula ao PN nº 72 da SDC; 11 - CLÁUSULA 27 - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da Cláusula ao PN nº 70 da SDC; 12 - CLÁUSULA 28 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da Cláusula ao teor da Súmula 159 do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TST; 13 - CLÁUSULA 32 - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da Cláusula ao PN nº 83 da SDC; 14 - CLÁUSULA 37 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da Cláusula ao PN nº 87 da SDC; 15 - CLÁUSULA 40 - VIGÊNCIA - dar provimento ao recurso ordinário para fixar em dois anos a vigência da presente sentença normativa a partir de 1º de junho de 2003. II - Recurso interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Grande Florianópolis - por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, quanto à CLÁUSULA 47 - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, dar-lhe provimento parcial para fixar o desconto a título de contribuição assistencial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado, limitando-o aos empregados filiados ao sindicato profissional. Observação: Presente à Sessão o Dr. Neilor Schmitz, patrono do Recorrente(s); **Processo: RODC - 894/2002-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato Rural de Juazeiro e Outro, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Agrícolas, Agroindustriais e Agropecuárias dos Municípios de Juazeiro, Curaça, Casa Nova, Sobradinho e Sento Sé - SINTAGRO-BAHIA, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; 2) negar provimento ao recurso ordinário no que toca à questão da ilegitimidade de representação - incompetência "ratione materiae"; 3) CLÁUSULA 1ª - Salário Unificado - dar provimento parcial ao recurso ordinário para reduzir o reajuste salarial da categoria profissional representada, aplicando-se o índice de 9% (nove por cento); 4) CLÁUSULA 2ª - Piso de Garantia - dar provimento parcial ao recurso ordinário para fixar o piso da categoria profissional no valor do salário mínimo vigente à época, acrescido de 9% (nove por cento); 5) CLÁUSULA 6ª - Jornada Semanal de Trabalho, 7ª - Proibição de Trabalho aos Sábados, Domingos e Feriados, 9ª - Apuração de Frequência, 10 - Disciplinamento de Horário, 13 - Férias - Forma de Pagamento em Caso de Doença do Trabalhador, 21 - Punição, 22 - Advertência, 27 - Acesso Sindical, 34 - Abonos, 43 - Programa de Alimentação do Trabalhador, 48 - Garantia de Trabalho Compatível ao Acidentado, 50 - Primeiros Socorros, 61 - Serviços de Aplicação de Pesticidas, Herbicidas e Agrotóxicos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

em Geral, 64 - Instalações Sanitárias, 74 - Comissão de Negociação, 76 - Multa por Infração, 77 - Comissão Paritária, 80 - Participação nos Resultados - negar provimento ao recurso ordinário; 6) CLÁUSULA 12 - Tempo à Disposição - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a cláusula ao PN nº 69 da SDC; 7) CLÁUSULA 15 - Atraso no Pagamento de Verbas Rescisórias - Multa - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 8) CLÁUSULA 18 - Aviso Prévio - dar provimento ao recurso ordinário apenas para excluir a parte final da cabeça da cláusula - "exceto para aqueles trabalhadores que tiverem 3 (três) ou mais anos de Contrato de Trabalho, que terão 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio", ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Sr. Ministro Relator; 9) CLÁUSULA 25 - Horário de Pagamento - dar provimento ao recurso apenas para adequar a parte final do "caput" da cláusula ao teor do PN nº 65 da SDC; 10) CLÁUSULA 26 - Multa por Atraso no Pagamento do Salário - dar provimento ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao teor do PN nº 72 da SDC; 11) CLÁUSULA 33 - Abono para o Trabalhador Estudante - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao teor do PN nº 70 da SDC; 12) CLÁUSULA 44 - Indenização por Falecimento - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 13) CLÁUSULA 46 - Garantia de Emprego - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao teor do PN nº 82 da SDC; 14) CLÁUSULA 62 - Garantia de Emprego - Aposentadoria Voluntária - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a cláusula ao teor do PN nº 85 da SDC; 15) CLÁUSULA 65 - Delegados Sindicais - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao teor do PN nº 86 da SDC; 16) CLÁUSULA 69 - Contribuição Social Sindical - dar provimento ao recurso ordinário para adequar o § 2º ao PN nº 41 da SDC e excluir o "caput" e o § 1º da cláusula; 17) CLÁUSULA 70 - Comunicação ao Sindicato - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da cláusula ao teor do PN nº 111 da SDC; 18) CLÁUSULA 72 - Contribuição Confederativa - dar provimento parcial ao recurso ordinário para fixar o desconto a título de contribuição assistencial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado, limitando-o aos empregados filiados ao sindicato profissional, bem como excluir o § 1º da cláusula; 19) CLÁUSULA 75 - Taxa Assistencial - dar provimento parcial ao recurso ordinário para fixar o desconto a título de contribuição assistencial equivalente à 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado, limitando-o aos empregados filiados ao sindicato profissional, bem como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

excluir o § 1º da cláusula; 20) CLÁUSULA 83 - Auxílio a Dependente Excepcional - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula, ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Sr. Ministro Relator; 21) CLÁUSULA 86 - Homologação de Rescisão Trabalhista - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 22) CLÁUSULA 89 - Liberação de Dirigentes Sindicais - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao teor do PN nº 83 da SDC; II - Recurso adesivo do suscitante - declarar prejudicado o seu exame. Observação: Falou pelo Sintagro/Bahia o Dr. Carlos Alberto Oliveira e pelo Sindicato Rural de Juazeiro, o Dr. José Maria de Souza Andrade; **Processo: RODC - 968/2003-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato Rural de Juazeiro, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Sindicato Rural de Sento Sé, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Aurélio Pires, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Agrícolas, Agroindustriais e Agropecuárias dos Municípios de Juazeiro, Curaça, Casa Nova, Sobradinho e Sento Sé - SINTAGRO-BAHIA, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO RURAL DE JUAZEIRO - conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1 - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; 2 - negar provimento ao recurso quanto ao tema Ilegitimidade de representação; 3 - CLÁUSULA 1ª - Reajuste Salarial - dar provimento parcial ao recurso ordinário para reduzir o reajuste salarial da categoria profissional representada, aplicando-se o índice de 18% (dezoito por cento); 4 - CLÁUSULA 3ª - Piso de Garantia - dar provimento parcial ao recurso ordinário para fixar o piso da categoria profissional no valor do salário mínimo vigente à época, acrescido de 9% (nove por cento); 5 - CLÁUSULAS 4ª - Horas Extras, 9ª - Água Potável no Local de Trabalho, Segurança e Gratuidade do Transporte para os Trabalhadores, 15 - Prazo de Vigência, 16 - Afastamento Remunerado Por Motivo de Internação Hospitalar, 18 - Jornada Semanal de Trabalho, 19 - Proibição de Trabalho aos Sábados, Domingos e Feriados, 20 - Apuração de Frequência, 26 - Comprovante de Pagamento, 27 - Forma de Pagamento Em Caso de Doença do Trabalhador, 31 - Acesso Sindical, 33 - SEPATR, 36 - Primeiros Socorros, 37 - Transporte em Caso de Acidente Doença, Mal Súbito ou Parto, 38 - Serviços de Aplicação de Pesticidas, Herbicidas e Agrotóxicos em Geral, 39 - CIPATR, 40 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, 46 - Multa Por Infração - negar provimento ao recurso ordinário; 6 - CLÁUSULA 6ª - Horário de Pagamento - dar provimento ao recurso apenas para adequar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

parte final do caput da cláusula ao teor do Precedente Normativo nº 65 da SDC, ficando assim: CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO - O salário dos trabalhadores rurais da hortifruticultura será pago até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido, salvo acordo prévio, por escrito, entre os empregadores e a maioria de seus trabalhadores, O pagamento do salário será efetuado em moeda corrente e no horário de serviço, para isso permitido o seu prolongamento até duas horas após o término da jornada de trabalho; 7 - CLÁUSULA 11 - Garantia de Emprego/ Aposentadoria Voluntária - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a cláusula ao teor do PN nº 85 da SDC; 8 - CLÁUSULA 14 - Comunicação ao Sindicato - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da cláusula ao teor do PN 111 da SDC; 9 - CLÁUSULA 21 - Disciplinamento de Horário - negar provimento ao recurso ordinário; 10 - CLÁUSULA 22 - Tempo à Disposição - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a cláusula ao PN 69 da SDC; 11 - CLÁUSULA 25 - Atraso no Pagamento de Verbas Rescisórias - Multas - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 12 - CLÁUSULA 28 - Aviso Prévio - dar provimento ao recurso ordinário apenas para excluir a parte final da cabeça da cláusula - "exceto para aqueles trabalhadores que tiverem 03 (três) ou mais anos de Contrato de Trabalho, que terão 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio" - ressalvado o entendimento pessoal deste Relator; 13 - CLÁUSULA 30 - Multa por Atraso no Pagamento do Salário - dar provimento ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao teor do PN 72 da SDC; 14 - CLÁUSULA 32 - Abono Para o Empregado Estudante - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao teor do PN nº 70 da SDC; 15 - CLÁUSULA 34 - Indenização Por Falecimento - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 16 - CLÁUSULA 35 - Garantia de Emprego - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao teor do PN nº 82 da SDC; 17 - CLÁUSULA 41 - Delegados Sindicais - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao teor do PN nº 86 da SDC; 18 - CLÁUSULA 42 - Contribuição Social Sindical - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 19 - CLÁUSULA 45 - Taxa Assistencial - dar provimento parcial ao recurso ordinário para fixar o desconto a título de contribuição assistencial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado, limitando-o aos empregados filiados ao sindicato profissional, bem como excluir o parágrafo primeiro da cláusula; 20 - CLÁUSULA 49 - Auxílio a Dependente Excepcional - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- ressalvado o entendimento pessoal deste Relator; 21 - CLÁUSULA 50 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO TRABALHISTA - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 22 - CLÁUSULA 51 - Liberação de Dirigentes Sindicais - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao teor do PN 83/SDC. II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO RURAL DE SENTO SÊ - conhecer do recurso ordinário. No mérito, por unanimidade: 1 - julgar prejudicado o exame da questão da ilegitimidade de representação do suscitante e bem assim a apreciação do recurso no tocante às Cláusulas 1ª, 3ª, 4ª, 6ª, 9ª, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 25, 28, 30, 31, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 45, 49, 50, 51; 2 - CLÁUSULA 8ª - Adicional Noturno - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 3 - CLÁUSULAS 24 - Comunicação Expressa de Rescisão, 43 - Pagamento de Dia Não Trabalhado e 47 - Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Empregada na Hortifruticultura - negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto de Oliveira, patrono do sindicato profissional; **Processo: RODC - 485/2007-000-15-00.4 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Campinas e Região, Advogado: Raimunda Ferreira de Almeida, Recorrido(s): Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba - Seção Sindical do Andes, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da multa por descumprimento de obrigação de fazer estabelecida pela Corte Regional, cominando-a nos termos do Precedente Normativo 73 da SDC/TST; **Processo: RODC - 544/2004-000-06-00.0 da 6ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários no Estado de Pernambuco, Advogada: Aurenice Accioly Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de Pernambuco, Advogado: Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de ausência de negociação prévia, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do dissídio coletivo; **Processo: RODC - 20215/2006-000-02-00.0 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Vestuário do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Margareth Batista Silva Carminati, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupas e Outros, Advogado: Jayme Borges Gambôa, Decisão: por maioria, pelo voto prevalente da Presidência, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator, Milton de Moura França, Maurício Godinho Delgado e Kátia Arruda, que afastavam a declaração de ilegitimidade "ad causam" do Recorrente e determinavam o retorno dos autos à origem para que fosse apreciado o mérito da ação. Redigirá o acórdão a Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa; **Processo: ED-RODC - 30132/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: RODC - 3602/2005-000-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Nilo Ganzer, Recorrido(s): Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, Advogado: Denilson José da Silva Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Ubiracy Torres Cuóco; **Processo: ED-ED-RODC - 1570/2005-000-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e Outros, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG, Advogado: Luiz Gustavo Saraiva, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo-Horizonte e Região, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ROAR - 975/2006-000-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores dos Estabelecimentos de Serviço de Saúde, Hospitalares, Laboratórios e de Consultórios Médicos e Odontológicos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Serviços Similares de Viçosa e Teixeira, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, acolher a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do recurso interposto pelo sindicato patronal, por intempestivo e, pelo voto prevalente da Presidência, dar provimento ao recurso ordinário do sindicato profissional para condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor atribuído à causa, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator, Maurício Godinho Delgado e Milton de Moura França, que lhe negavam provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Rider de Brito; **Processo: RODC - 20151/2006-000-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Companhia Tecnológica de Saneamento Ambiental, Advogado: José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Advogado: João José Sady, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeçerica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, Advogado: Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, Advogado: Jonas da Costa Matos, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso ordinário no que tange à impugnação à cláusula 33ª (Gratificação de férias); b) conhecer do recurso ordinário no tocante à impugnação à cláusula 39ª (Contribuição Assistencial), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adaptar a sua redação à jurisprudência desta Seção Normativa, especialmente ao Precedente Normativo nº 119/SDC, a fim de que vigore nestes termos: **CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Desconto assistencial equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia dos empregados associados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal;** **Processo: RODC - 2265/2004-000-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região - Sindhosfil, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto, Advogado: Carlos Alberto Cotrim Borges, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas; no mérito, por maioria, dar provimento parcial aos recursos ordinários, para limitar o reajuste salarial ao índice de 5,5%; adaptar a redação da CLÁUSULA 21 - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIAS LIVRES ao Precedente Normativo nº 83 do TST; excluir da CLÁUSULA 6ª o termo "semestralidade"; e excluir da sentença normativa as Cláusulas 12 - LICENÇA ADOÇÃO, 15 - EXTRATO DE FGTS, 17 - DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. COMUNICADO AO EMPREGADO, 46 - ACORDOS INTERNOS e 50 - PROCESSO DE REVISÃO E DENÚNCIA, vencidos em parte, os Exmos. Srs. Ministros Dora Maria da Costa e Rider Nogueira de Brito, que excluía a cláusula do aviso prévio proporcional; **Processo: RODC - 20200/2006-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de São Paulo - Sintracon, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RODC - 63/2003-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Recorrente(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto, Advogado: Carlos Alberto Cotrim Borges, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a exclusão da sentença normativa das cláusulas a seguir especificadas, nos termos da fundamentação: 10 - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR; 12 - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES; 14 - PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS; 16 - DIRIGENTES SINDICAIS E A EMPRESA; 25 -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO; 30 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS; 33 - ANOTAÇÕES NA CTPS; 34 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO; 35 - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS; 37 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL; 38 - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS; 41 - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO; 42 - ESTÁGIO CURRICULAR; e 43 - INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA; no mérito: I) Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP: 1) negar-lhe provimento quanto às preliminares renovadas de extinção do feito, sem resolução de mérito, por ausência de negociação prévia e pelo não-cumprimento de formalidades legais exigidas para o ajuizamento do dissídio; 2) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as cláusulas: 3ª - ANUÊNIO; 6ª - ADICIONAL NOTURNO; 9ª - CONTROLE DE PONTO; 26 - CESTA BÁSICA; 27 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA; 31 - AVISO PRÉVIO e 36 - GARANTIAS GERAIS; 3) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para reduzir a 12,50% o índice de reajuste dos salários, para o período abrangido por este dissídio; 7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para fixar o valor do desconto em 50% de um dia de salário, já reajustado, mantendo a aplicação do Precedente Normativo nº 119 do TST; 13 - DIRIGENTES SINDICAIS, para adaptar a sua redação ao Precedente Normativo nº 83 do TST; 20 - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 22 do TST; 4) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 8ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS; 11 - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA e 22 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL; II) Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo - SINDHOSFIL: 1) julgar prejudicado o exame das prefaciais renovadas de extinção do feito, sem resolução de mérito, por inépcia da inicial e por não-esgotamento das tratativas negociais, ante a análise desses tópicos no recurso anterior; 2) julgar prejudicado o exame das cláusulas a seguir listadas, por já terem sido apreciadas no recurso ordinário interposto pelo SINDHOSP: 1ª - REAJUSTE SALARIAL; 3ª - ANUÊNIO; 6ª - ADICIONAL NOTURNO; 7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL; 8ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS; 9ª - CONTROLE DO PONTO; 11ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA; 13ª - DIRIGENTES SINDICAIS; 20 - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE; 22 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL; 26 - CESTA BÁSICA; 27 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA; 28 - CORRESPONDÊNCIA; 31 - AVISO PRÉVIO; 36 - GARANTIAS GERAIS e 38 - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS; 3) dar provimento ao recurso para excluir as cláusulas: 18 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

19 - CARTA DE APRESENTAÇÃO; 32 - LICENÇA- PATERNIDADE; 40 - PROCESSO DE REVISÃO E DENÚNCIA; 4) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas: 4ª - INÍCIO DAS FÉRIAS, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 100 do TST, e 39 - MULTA, para adaptar a redação do caput da cláusula ao Precedente Normativo nº 73 do TST, excluindo, de ofício, o seu parágrafo único, por não ter constado da proposta trazida na representação; 5) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 5ª - CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO; 15ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO; 17 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES e 29 - DATA-BASE; III) Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto: 1) julgar prejudicadas as cláusulas a seguir especificadas, por já terem sido analisadas nos recursos ordinários anteriores: 7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL; 13 - DIRIGENTES SINDICAIS; 20 - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE; 22 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS; 26 - CESTA BÁSICA; 29 - DATA-BASE. FIXAÇÃO; e 39 - MULTA; 2) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula 22 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS ao Precedente Normativo nº 81 do TST; **Processo: RODC - 127/2006-000-19-00.9 da 19ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Técnicos, Citotécnicos e Auxiliares de Laboratório de Análises Clínicas e Médicas no Estado de Alagoas - SINTECAL, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Alagoas, Advogado: Erivaldo Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) recurso do Sindicato dos Técnicos, Citotécnicos e Auxiliares de Laboratório de Análises Clínicas e Médicas no Estado de Alagoas - Sintecal, negar-lhe provimento; II) recurso do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Alagoas, rejeitar as preliminares de existência de erro material na conclusão do acórdão recorrido e de falta de coerência lógica na parte dispositiva da decisão, no tocante à cláusula 3ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, e de impugnação às cláusulas deferidas pelo Regional ao fundamento da preexistência e, no mérito: a) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 2ª - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, 7ª - ADICIONAL NOTURNO e 10ª - REFEIÇÃO EM DIAS DE PLANTÃO NOTURNO; b) dar provimento parcial ao recurso quanto à cláusula 3ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para que, nos termos da Súmula nº 17 do TST, o adicional de insalubridade incida sobre os valores dos pisos salariais fixados pela sentença normativa na cláusula 1ª deste dissídio; 3) negar provimento ao recurso quanto à cláusula 41ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- VIGÊNCIA; **Processo: ED-RODC - 210/2003-000-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Espírito Santo - Sindijornalistas, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): S.A. A Gazeta, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RODC - 528/2004-000-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará - Sinduscon, Advogado: José Alexandre Barra Valente, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e Mobiliário de Belém e Ananindeua, Advogada: Ana Kelly Jansen de Amorim Barata, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) Recurso ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará - SINDUSCON - rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC, ressalvadas, no entanto, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; b) Recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Belém e Ananindeua - julgá-lo prejudicado; **Processo: RODC - 867/2007-000-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holeben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho-RS, Advogado: José Alberto da Silva, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carazinho, Advogado: Michael Dorneles Chehade, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento parcial ao recurso ordinário quanto às cláusulas referentes à CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, a fim de que sejam adaptadas aos termos da Súmula 666 do STF e do Precedente nº 119 do TST, ficando adstrito o respectivo desconto aos empregados associados ao Sindicato; 2) dar provimento ao recurso em relação às cláusulas que dispõem sobre a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para, nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST, limitar a incidência do referido desconto apenas aos trabalhadores associados ao Sindicato profissional; **Processo: RODC - 961/2003-000-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as cláusulas: 3ª - PISO SALARIAL/SALÁRIO DE INGRESSO; 14 - VALE REFEIÇÃO; 15 - ASSÉDIO MORAL; 16 - REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA; 26 - AMAMENTAÇÃO; e 29 - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS; II) dar provimento parcial ao recurso quanto à cláusula 1ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL, para reduzir a 20,40% o índice de reajuste salarial da categoria para o período abrangido pelo presente dissídio; III) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 4ª - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; 9ª - ATRASO DE PAGAMENTO; 20 - EXAMES PERIÓDICOS; e 21 - GARANTIA DE EMPREGO; **Processo: RODC - 3175/2002-000-01-00.3 da 1ª Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro e Outro, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Recorrido(s): Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Hildebrando Barbosa de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Cláudio Roberto Alves de Alves, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Renato Alves Vasco Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Renato Arias Santiso, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Município do Rio de Janeiro, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Município do Rio de Janeiro, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de negociação prévia, ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio e por falta de fundamentação das cláusulas, e, no mérito: 1) não conhecer do recurso com relação à cláusula 4ª - TRIÊNIO, por ausência de interesse em recorrer; 2) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as cláusulas 3ª - PISO SALARIAL e 20 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; 3) negar provimento ao recurso em relação às cláusulas 17 - UNIFORMES e 23 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO. ANOTAÇÃO; **Processo: RODC - 20080/2003-000-02-00.0 da 2ª Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais, Turismo e Fretamento, Cargas Secas e Líquidas em Geral, Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Sr. Ministro Rider de Brito, após o Exmo. Sr. Ministro Relator registrar o seguinte voto: 1) negar provimento ao recurso ordinário quanto às arguições de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente dissídio coletivo, de ausência de negociação prévia e de ilegitimidade ativa "ad causam"; 2) negar provimento ao recurso ordinário quanto às Cláusulas 12ª (Do Vale-Transporte) e 20ª (Hora Extra - Trabalhadores Vinculados); 3) dar provimento ao recurso ordinário para excluir do acórdão normativo as cláusulas 10ª (Trabalho Vinculado), 11ª (Vale-Refeição) e 18ª (Jornada Noturna); 4) dar provimento parcial ao recurso ordinário, a fim de limitar o reajuste salarial previsto na cláusula 4ª (Remuneração/Reajuste) a 17,60% (dezesete inteiros e sessenta centésimos por cento), imprimindo-lhe, em consequência, a redação constante do voto do Relator, e, ainda, para conferir à cláusula 28ª (DESCONTO ASSISTENCIAL SOCIAL - DAS), a seguinte redação: "A contribuição assistencial deverá ser descontada da remuneração bruta dos trabalhadores avulsos filiados ao Sindicato profissional Suscitante, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de 5 (cinco) remunerações brutas diárias, repassada à entidade de classe, conforme o procedimento aplicado às demais entidades de representação"; **Processo: RODC - 259/2006-000-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Amazonas - Sinessam, Advogado: Francisco Isaías Sobrinho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e Seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas do Município de Manaus e do Estado do Amazonas, Advogado: Rubenil Rosa de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Amazonas - SINESSAM; II) negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e Seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas do Município de Manaus e do Estado do Amazonas - SINDICARGAS/AM; **Processo: RODC - 879/2003-000-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Refrigeristas, Técnicos em Lavadoras e Ar Condicionados do Estado do Ceará, Advogado: Kennedy Ferreira Lima, Recorrente(s): Sindicato do Comércio de Peças e Serviços para Veículos do Estado do Ceará, Advogado: Hugo Eduardo de Oliveira Leão, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza e Região Metropolitana, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato do Comércio de Peças e Serviços para Veículos do Estado do Ceará, a fim de decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, incs. IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem divergência, julgar prejudicado o julgamento do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Refrigeristas, Técnicos em Lavadoras e Ar Condicionados do Estado do Ceará - SINDIGEL/CE; **Processo: ROAG - 2186/2004-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo - SINDICOND, Advogado: Robson Cesar Sprogis, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RODC - 3381/2006-000-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul - Sescon, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Rio Grande do Sul - Sintargs, Advogado: Denilson Jose da Silva Prestes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em razão da ausência do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004; **Processo: RODC - 20278/2004-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes, Advogado: Galdino Monteiro do Amaral, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mogi das Cruzes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Suzano, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogada: Teresa Maria da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para excluir do acórdão recorrido a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, e decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão de impossibilidade jurídica do pedido. Custas invertidas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), sobre o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) atribuído à condenação; **Processo: RODC - 20371/2002-000-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Sindicato dos Treinadores, Jôqueis, Aprendizes e Similares, Autônomos, de Cavalos de Raças, para Corridas, Esportes e Serviços do Estado de São Paulo, Advogada: Kátia Meirelles, Decisão: à unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, em relação ao Recorrente, Jockey Club de São Paulo, ressaltando o acordo firmado nos autos deste dissídio coletivo e homologado pela Corte Regional; **Processo: RODC - 757/2003-000-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - Fiergs, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Gravataí/RS, Advogada: Maria Cristina Carrion de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e no mérito: negar-lhe provimento quanto às cláusulas: PROTEÇÃO CONTRA DESPEDIDA ARBITRÁRIA, ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS MEMBROS DA CIPA, FALTAS JUSTIFICADAS E REMUNERADAS, GARANTIA DE EMPREGO E TRATAMENTO - DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS, ANOTAÇÃO DA CTPS, COMPROVANTE DE PAGAMENTO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, AVISO-PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO, SALÁRIO DO SUBSTITUTO, QUADRO DE AVISOS, DIRIGENTES SINDICAIS - ACESSO, DIRIGENTES SINDICAIS - LIBERAÇÃO e MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS; dar-lhe parcial provimento quanto às cláusulas: REAJUSTE SALARIAL, para, suprindo a indexação do índice adotado pelo Regional ao índice inflacionário do INPC/IBGE, aplicar o reajuste salarial no percentual de 19,30% (dezenove vírgula trinta por cento); PISO SALARIAL, para reajustá-lo em 19,30% (dezenove vírgula trinta por cento),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mesmo percentual adotado para o reajuste salarial; PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, para adaptá-la ao PN 72; ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, para adaptar o seu parágrafo primeiro ao PN 87; ESTABILIDADE AO APOSENTADO, para adaptá-la ao PN 85; ATENDIMENTO DE SAÚDE AO FILHO MENOR, para adaptá-la ao PN 95; EMPREGADO ESTUDANTE, para adaptá-la ao PN 70 e CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para adaptá-la ao PN 119; e dar provimento ao recurso para excluir as cláusulas: GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO e DESCONTO DE MENSALIDADES; **Processo: RODC - 1195/2005-000-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Edison Silveira Rocha, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços Médicos, Advogado: José Roberto Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 1856/2006-000-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha, Advogado: Eduardo Francisquetti, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RODC - 1870/2002-000-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato Rural de Buri, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Angatuba, Advogado: Pedro José de Araújo Neto, Recorrido(s): Sindicato Rural de Angatuba, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Itapetinga, Angatuba e Capela do Alto, Advogado: Alexandre Pinheiro Machado de Almeida Bertolai, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Recurso Ordinário, e no mérito, negar-lhe provimento: 1) quanto à questão de ausência de negociação prévia, insuficiência de quórum deliberativo e irregularidade no edital de convocação e 2) quanto às cláusulas: 6ª- COMPROVANTE DE PAGAMENTOS, 7ª- HORAS EXTRAS, 11ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS, 26ª- CAIXA COM MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS E AMBULÂNCIA, 29ª- ABRIGO, ÁGUA POTÁVEL E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, 37ª- ACESSO DA DIRETORIA, 39ª- LISTA DE DEMISSÃO OU ADMISSÃO, 40ª- CARTA-AVISO, 42ª- QUADRO DE AVISOS, 43ª- ENTREGA DE DOCUMENTOS, 48ª- COLHEITA DE CAFÉ e 50ª-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESTUDANTES; dar-lhe provimento parcial quanto às cláusulas: 4ª- ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE, para determinar que o reajuste salarial dos trabalhadores rurais admitidos após a data-base seja proporcional, 16ª- FORNECIMENTO DE MORADIA, para adaptá-la ao PN 43/SDC, 20ª- CRECHES, para adaptá-la ao PN 22/SDC, 21ª- EMPREGADOS DEMISSIONÁRIOS - FÉRIAS E HOMOLOGAÇÃO, para excluir da cláusula a expressão "e a homologação rescisória deverá ser sempre feita no respectivo sindicato", 23ª- FALTAS AO SERVIÇO - COMPRAS, para adaptá-la ao PN 62/SDC, 25ª- APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, para excluir o parágrafo 3º da cláusula, 30ª- FORNECIMENTO GRATUITO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO, para adaptar a cláusula ao PN 110/SDC, 31ª- DO TRANSPORTE DOS EMPREGADOS, para adaptá-la ao PN 71/SDC e 46ª- APOSENTADORIA - ESTABILIDADE, para adaptá-la ao PN 85/SDC; e dar provimento ao recurso para excluir a cláusula 2ª- PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO; **Processo: ED-RODC - 4231/2005-000-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago, Advogada: Greice Teichmann, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Eduardo Caríngi Raupp, Embargado(a): Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Elisabete Hartmann, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios Para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos; **Processo: RODC - 10084/2006-000-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina - Setut, Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Marco Aurelio Lustosa Caminha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Piauí - Sintetro, Advogado: Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 20017/2004-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Serviços Urbanos de Santos, Baixada Santista, Litoral e Vale do Ribeira, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 20297/2004-000-02-00.0 da 2a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados de Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo - Seedesp, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Empresas de Logística no Ramo de Transporte de Cargas de São Paulo e Itapecerica da Serra, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Recorrido(s): Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo - Fetcesp, Advogado: Narciso Figueirôa Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - Setcesp, Advogado: Júlio Nicolucci Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itu e Região, Advogado: Gilberto Ribeiro Garcia, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: José Alberto Moraes Alves Blandy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 47/2003-000-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinamge, Advogada: Alessandra Torres Reis, Recorrido(s): Sindicato dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e Auxiliares de Terapia Ocupacional no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Janice Santana Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir a Cláusula 15 - VESTIÁRIO; **Processo: ROAA - 115/2006-000-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores de Contabilistas Autônomos e em Empresas de Assessoramento, Auditoria, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Mato Grosso do Sul - Sintraconta, Advogada: Marta do Carmo Taques, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Mato Grosso do Sul - Sescon/MS, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ED-ROAA - 281/2003-000-16-00.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Expresso Guanabara S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Imperatriz, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ROAA - 215/2006-000-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, Advogada: Rosely Coelho Scandola, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul - SINFARMS, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extrair do § 1º da Cláusula 6ª, da CCT, a expressão "desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres"; II - por maioria, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 4º, § 1º, da CCT, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator, Kátia Arruda e Márcio Eurico Vitral Amaro, que lhe davam provimento para declarar a nulidade da disposição; **Processo: ROAA - 204/2006-000-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará, Advogado: Jaime Começanha Balesteros Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Marcelo Freire Sampaio Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Pará - Sindopar, Advogado: Ruy Guilherme Pauxis Aben-Athar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 532/2004-000-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de Santa Catarina, Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Lages, Advogado: Edson Arcari, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas da Região Serrana de Santa Catarina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1 - negar provimento ao recurso ordinário quanto ao tema "pedidos não fundamentados"; 2 - Cláusula 2ª - Reajuste Salarial - dar provimento parcial ao recurso ordinário para reduzir o reajuste salarial da categoria profissional representada, aplicando-se o índice de 6% (seis por cento), a partir de 1º/08/2004, mantendo o restante da cláusula quanto à ressalva da compensação; 3 - Cláusulas 5ª - Dispensa do Aviso Prévio, 6ª - Dispensa Justificada do Empregado, 10 - Contrato de Experiência, 13 - Serviço Militar Garantia de Emprego ao Alistado, Multa - Obrigação de Fazer - negar provimento ao recurso ordinário; 4 - Cláusula 7ª - Atestados Médicos e Odontológicos - dar provimento ao recurso para adequar a redação da cláusula ao PN nº 81 da SDC; 5 - Cláusula 9ª -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Abono de Faltas do Empregado Estudante - dar provimento ao recurso ordinário para adequar a redação da cláusula ao teor do PN nº 70 da SDC; 6 - Cláusula 11 - Multa - Atraso no Pagamento de Salário - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da cláusula ao PN nº 72 da SDC; 7 - Cláusula 14 - Dirigentes Sindicais - Frequência Livre - dar provimento ao recurso ordinário para adaptar a redação da cláusula ao PN 83 da SDC; **Processo: RODC - 587/2003-000-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Autoliv do Brasil Ltda., Advogada: Gisela da Silva Freire, Advogado: Pedro Paulo Wendel Gasparini, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Auto Peças de Taubaté, Tremembé e Distritos, Advogado: Ronaldo Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 603/2004-000-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense, Advogado: Jorge Luiz Moura da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional Duque de Caxias, Advogado: João da Silva de Figueiredo, Recorrido(s): Fabel - Faculdade de Belford Roxo (Fernanda Bicchiere Soares), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de ausência de negociação prévia, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do dissídio coletivo; **Processo: RODC - 807/2003-000-12-01.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Brusque, Advogado: Antônio Carlos Goedert, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Brusque, ficando prejudicada a análise do recurso adesivo do suscitante; **Processo: RODC - 1055/2006-000-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS, Advogado: Mário Roberto Arantes Dubeux, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Novo Hamburgo, Advogado: Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1 - negar-lhe provimento quanto ao tema não-esgotamento das tratativas de negociação prévia; 2 - CLÁUSULAS 4ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, 15 -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e 17 - DIÁRIAS DE VIAGEM - negar provimento ao recurso; 3 - CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO-FUNERAL - dar provimento ao recurso ordinário para conformar a redação do caput da cláusula à proposta do recorrente; 4 - CLÁUSULA 23 - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE - dar provimento ao recurso ordinário para estabelecer a regra conforme a proposta do recorrente; **Processo: ROAA - 8743/2002-000-06-00.5 da 6a. Região,** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Carlos Eduardo Correia de Arruda, Advogada: Fernanda Santos Borba, Recorrido(s): NORDIBE Nordeste Distribuidora de Bebidas Ltda. e Outra, Advogado: João Rêgo, Recorrido(s): DISBREL - Distribuidora de Bebidas Recife Ltda. e Outra, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas nas Regiões do Recife Metropolitano Matas Sul e Norte de Pernambuco, Advogado: Antônio Carlos dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, Advogado: José Carlos Ramalho Bezerra, Recorrido(s): Distribuidora de Bebidas Dois Pinguins Ltda. e Outra, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito: 1 - afastar a preliminar de nulidade do julgado; 2 - negar provimento ao recurso quanto à questão da ilegitimidade ativa "ad causam"; 3 - dar provimento ao recurso ordinário para conceder ao recorrente o benefício da assistência judiciária, isentando-o do pagamento das custas, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT; 4 - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cominação da multa aplicada no julgamento dos embargos de declaração; 5 - negar provimento quanto à litigância de má-fé argüida em contra-razões; **Processo: ED-RODC - 20053/2002-000-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento apenas para corrigir o erro material nos termos do voto do Relator, sem atribuição de efeito modificativo; **Processo: ED-ROAR - 20091/2005-000-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: Sindicato Nacional das Empresas de Transportes e Movimentação de Cargas Pesadas e Excepcionais, Advogado: Ney Duarte Montanari, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Empresas de Logística no Ramo de Transporte de Cargas de São Paulo e Itapeverica da Serra, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para negar-lhes provimento; **Processo: RODC - 1079/2005-000-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp, Advogado: Flávio Mazzeu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário de Salto e Outros, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da suscitada quanto aos pressupostos extrínsecos; II - rejeitar a preliminar de ausência de acordo mútuo, alegada pelo Ministério Público do Trabalho; III - negar provimento quanto às preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam", inépcia da inicial e ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; IV - não conhecer do recurso quanto às Cláusulas 14ª - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, 17ª - DESPESAS DE REFEIÇÃO/REEMBOLSO, 27ª - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, 35ª - FORMULÁRIOS PREVIDÊNCIA SOCIAL/RESCISÃO CONTRATUAL, 37ª - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO, 39ª - DIRIGENTES DO SINDICATO - AUSÊNCIAS, 40ª - MENSALIDADE SINDICAL, 45ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO, porque não fundamentado; V - dar-lhe provimento parcial para: a) quanto à cláusula 1ª - AUMENTO SALARIAL - CORREÇÃO, fixar o índice de reajuste salarial em 6 % (seis por cento), devendo este índice ser observado para todos os efeitos, mantendo os parágrafos segundo e terceiro da cláusula; b) quanto à Cláusula 2ª - PISO SALARIAL, que seja observado o mesmo índice de 6% para o reajuste do piso existente; c) quanto às Cláusulas: 8ª - TRANSFERÊNCIA, para adaptar ao Precedente nº 77/SDC; 12ª - GARANTIA DE EMPREGO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR, para adaptar ao Precedente nº 80/SDC; 19ª - CRECHES, adaptar ao Precedente nº 22/SDC; 21ª EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA, adaptar ao Precedente nº 85/SDC; 30ª - FÉRIAS, adaptar ao Precedente nº 100/SDC; 33ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA, para excluir a parte disciplinada em lei; 34ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, para adaptar ao Precedente nº 81/SDC; 43ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para determinar que a contribuição assistencial seja equivalente ao valor de 50% de um dia de salário já reajustado, excluídos os empregados não sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST; 44 - SINDICALIZAÇÃO, para adaptar ao Precedente nº 91/SDC; VI - dar-lhe provimento para excluir da sentença




Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

normativa as Cláusulas: 3ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO; 4ª - ADICIONAL NOTURNO; 5ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO, 9ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE, 13ª - AVISO-PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS, 24ª - AUXÍLIO-FUNERAL, 32ª - GUARDA DE BICICLETAS E MOTOS; VII - negar-lhe provimento quanto às cláusulas: 28ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SUSPENSA; 29ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE; 36ª - MULTA; 38ª - REMESSA DE RELAÇÕES, 41ª - CIPA; 42 - QUADRO DE AVISOS e 46ª - VIGÊNCIA; **Processo: ROAG - 112/2007-000-18-00.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Comércio da Região do Entorno do Distrito Federal - Sintracom, Advogado: Wagner Martins Bezerra, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ED-ROAA - 184/2005-000-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo - Sintrahotéis, Advogada: Simone Mallek Rodrigues Pilon, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Embargado(a): Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Espírito Santo - Sindibares, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RODC - 1653/2003-000-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos no Estado de Minas Gerais, Advogado: José Bustamante de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Administração da Construção em Edificações, Estradas, Terraplenagem, Pavimentação, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilho Elétrico e Hidráulico, Cerâmica, Mármore e Granito, Olaria e Produtos e Artefatos de Cimento de Belo Horizonte, Sabará, Lagoa Santa, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas, Advogado: José Júlio de Assis Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para fixar o índice de reajuste salarial em 16,50% (dezesseis vírgula cinquenta por cento), devendo este índice ser observado para todos os efeitos, inclusive para o reajuste da remuneração mínima da categoria; **Processo: RODC - 20226/2006-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácias, Drogarias, Distribuidoras, Perfumarias, Similares e Manipulações do Estado de São Paulo - Sindifarma, Advogada: Tatiana Cristina de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo, Advogado: André Bedran Jabr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou encerrada a sessão às dezessete horas e quarenta e dois minutos. Para constar, eu, Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Secretária da Seção
Especializada em Dissídios Coletivos